

CONTRATO Nº 0235/2020

REF.: Processo nº 2020.016056

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS SOB O REGIME
EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E A EXTICAMP – COMÉRCIO
SERVIÇOS EM EXTINTORES DE
INCÊNDIO E EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. Weydson Ferreira do Nascimento, CPF nº. 078.195.807-55 e pelo Gerente de Recursos Humanos, Sr. Leandro Rezende de Abreu, CPF nº 098.681.527-63, e **EXTICAMP – COMÉRCIO SERVIÇOS EM EXTINTORES DE INCÊNDIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Leão Borges, nr. 94, Maruípe, Vitória – ES, Cep 29.043-015, CNPJ nº 36.127.219/0001-01, neste ato representada por Sr. Jocinei Vieira, CPF 077.582.967-69, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA CESAN, NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2020.016056**, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 115, inc. II e XV, bem como todas as demais disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CESAN aplicáveis à contratação e ainda pelo Código de Conduta e Integridade da Cesan, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA CESAN, NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2. A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento além das descritas abaixo:

1.2.1 Os serviços deverão ser executados conforme as legislações pertinentes: Normas Técnicas Brasileiras, Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo e Portarias do INMETRO, incluindo-se a NBR 12962, Normas Técnicas CBMES 01/2010 – Parte 3 e 12/2009 a Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011, em suas versões atuais, entre outras relacionadas ao objeto.

1.2.2 A manutenção nível 1:

Dar-se-á nos casos previsto nas normas pertinentes e/ou conforme demanda da CONTRATANTE com o objetivo de:

a) Realiza limpeza, reaperto e/ou substituição de componentes (Mangueiras, difusor, trava e lacre) não submetidos à pressão;

Obs: A troca de componentes ou peças devem se dar por outros originais, não sendo admitidas peças reconcondicionadas ou usadas.

1.2.3 A manutenção nível 2:

Dar-se-á nos casos previsto nas normas pertinentes e/ou conforme demanda da CONTRATANTE com o objetivo de:

a) Substituição, a base de troca, dos atuais extintores por outros de mesma capacidade extintora, carga nominal e teste hidrostático, sendo admitidos equipamentos com prazo de validade maior na troca, nunca inferior.

Obs.: Caso seja identificado e comprovado, algum tipo de sinistro no extintor, no momento da troca que necessite de substituição de componentes não submetidos à pressão (Mangueiras, difusor, trava e lacre), estes serão pagos a parte.

1.2.4 A manutenção de nível 3:

Dar-se-á nos extintores que se apresentarem dentro do ano/período de vencimento da realização do ensaio hidrostático, ou seja, data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos.

Obs.: Caso seja identificado e comprovado, algum tipo de sinistro no extintor, no momento da troca que necessite de substituição de componentes não submetidos à pressão (Mangueiras, difusor, trava e lacre), estes serão pagos a parte.

1.2.5 Nas manutenções descritas nos itens acima devem constar também de:

a) Colocação de etiqueta no extintor, contendo o logotipo da CESAN e numeração crescente de rastreamento, indicativo de próxima inspeção técnica/manutenção de nível II, período máximo para próxima manutenção de terceiro nível/teste hidrostático, serviço realizado (manutenção nível II ou III), inspeção, termo de garantia;

b) Colocação do lacre, identificando o executor;

c) Colocação do anel de identificação de manutenção do extintor, conforme ano de manutenção vigente cor verde ou branca de acordo com os padrões das normas técnicas vigentes;

d) Limpeza de todos os componentes dos extintores;

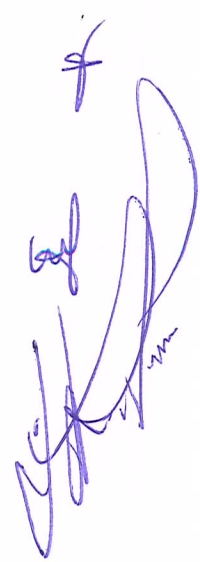
1.2.6 Fica a cargo da CONTRATADA o transporte e deslocamento necessário a adequada execução dos serviços aos locais de instalação dos equipamentos.

1.2.6.1 A Cesan não será obrigada a disponibilizar seus empregados para acompanhar a instalação dos equipamentos apenas cabe a CONTRATANTE prover mediante solicitação da CONTRATADA o acesso dos profissionais da mesma ao local para realizar as manutenções.

1.2.6.2 O custo para o deslocamento será medido por KM rodado conforme rota estabelecida pela CESAN para realização dos serviços tendo como ponto o KM do município mais distante conforme dados da tabela anexa a este documento;

1.2.6.3 Não se incluem neste item os serviços prestados nos Municípios de Serra, Vitória, Cariacica e Vila Velha.

1.2.7 Além dos serviços descritos no item acima deverá ser realizado qualquer outro serviço necessário para atendimento as legislações pertinentes garantindo o perfeito funcionamento dos extintores.



1.2.8 As demandas dos serviços seguirão a programação, autorização da equipe de segurança do trabalho conforme emissão de Ordem de Serviço (OS).

1.2.9 Os serviços de manutenção nível 2 e 3, somente serão realizados a base de troca desde que o extintor substituto deixado pela CONTRATADA tenha prazo de validade do casco superior ou igual à de retirada.

1.2.10 Excepcionalmente ou por conveniência da CESAN tais extintores e componentes poderão ser enviadas diretamente à empresa contratada e depois de lá recolhidos por transporte próprio da CESAN.

1.2.11A CONTRATADA deverá emitir **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)** específico para os serviços a serem executados para CESAN;

1.2.12 **Para fins de conferência dos serviços executados e para providências de pagamento, no final de cada período de medição deverão ser emitidos por parte da contratada os seguintes relatórios:**

a) **Relatório fotográfico de medição discriminando os serviços realizados no período conforme modelo determinado pela CESAN;**

b) Relatório de inspeção conforme Anexo D da NT 12/2009 CBMES - Extintores de Incêndio incluindo o código do selo do INMETRO por unidade extintora;

c) Relatório de componentes/peças substituídas por unidade extintora.

1.2.13 O relatório de inspeção deverá ser entregue no momento da devolução dos equipamentos para as devidas conferências ou junto com a nota fiscal.

1.2.14 **O serviço deverá ser executado por profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe da categoria.**

1.2.15 No início do contrato a contratada deve apresentar os seguintes documentações de qualificação técnica:

- Certificado de Capacidade Técnica (ou Certificado de Conformidade), emitido por Órgão de Certificação Credenciado pelo INMETRO, com a finalidade de garantir o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes aos serviços a serem executados, conforme prevê a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo;
- Comprovante de cadastramento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros do Espírito Santo;

- Comprovante de que consta inscrita nos respectivos Conselhos (**Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**) para prestação dos serviços aqui demandados.

1.2.16 O quantitativo demandado no contrato pode sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da CESAN e poderão ser incluídos no cronograma de execução, cuja forma de inclusão poderá ser acordada entre as partes.

1.2.17 É vedada a subcontratação do objeto, ressalvadas as subcontratações parciais de atividades que não constituam o núcleo do objeto contratado.

1.2.18 A CONTRATADA que subcontrate parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CESAN, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A vigência do CONTRATO será de 06 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

2.2 Prorrogações serão permitidas, desde que ocorridas algumas das hipóteses previstas no art. 133 e art. 134 do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm de receita própria da CESAN, conforme Conta Razão nº 400.300.302, Centro de Custo nº 6003314100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste CONTRATO é de R\$ **34.947,00** (Trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais).

4.2 No preço total do serviço estão incluídos:

- a) Materiais em geral, insumos necessários para a recarga dos extintores, incluindo veículos necessários, colocação de etiqueta no extintor contendo o logotipo da Cesan, colocação do lacre, colocação do anel de identificação de manutenção do extintor;
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação;
- d) Seguros em geral;
- e) Maquinas Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos SERVIÇOS, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- g) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;

OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- O custo para o deslocamento será medido por km rodado conforme rota estabelecida pela Cesan para realização dos serviços tendo como ponto o km do município mais distante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, Laudos e etc.)



deverá ser entregue ou encaminhada à fiscalização da CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.

5.3 O pagamento será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil, Bradesco ou Banco Santander, mediante a apresentação à CESAN do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização CESAN;

5.4 A (s) nota (s) fiscal (is), expressa (s) em reais, deverá (ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida (s) e revisada (s), será (ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal e validação das mesmas pela Fiscalização da CESAN.

5.5 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN);
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.6 Os valores vencidos e não pagos pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

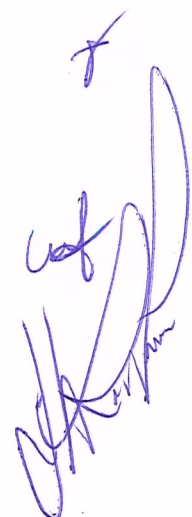
5.7 A CESAN poderá deduzir do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento do presente CONTRATO.

5.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

6.1.1 Advertência, quando ocorrer:



a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CESAN;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

6.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado:

c.1. Em caso abdicação da proposta e recusa em assinar o contrato no prazo acordado com a área demandante.

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;

c) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

d) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;

e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

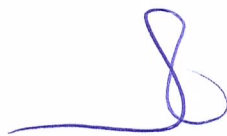
f) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) Prática de atos ilícitos visando frustrar ou prejudicar a execução do contrato;

i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CESAN;

j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.



6.1.4 As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

6.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.4 Em despacho, com a devida fundamentação, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

6.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

6.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da CESAN em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

6.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

6.8 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da CESAN, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESAN às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

6.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste Contrato ficará a cargo da GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – A-GRH, através da DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO – A-DDP da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

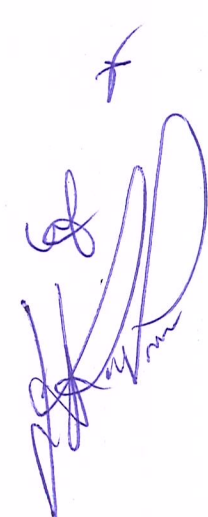
8.1 A CESAN se obriga a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- b) Analisar e aprovar, em tempo hábil, o planejamento de execução dos serviços apresentados pela CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estipulada na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO.
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- e) Notificar a empresa CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.2 A Contratada se obriga a:

- a) É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações técnicas, aos itens, subitens, os elementos, às CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS da PROPOSTA, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, no decorrer da execução do CONTRATO, ficando acordado que o mencionado documento passa a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- b) Todas as obrigações da CONTRATADA abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.



- c) Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá fornecer todas as certidões de regularidade fiscal dentro do mesmo prazo de entrega das Notas, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da CESAN conferir estes documentos.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.
- f) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.
- g) Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.
- h) Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- i) Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- j) Respeitar as normas internas da CESAN.
- k) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- l) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.

- m) Dispor de pessoal habilitado e devidamente registrado no conselho de classe da categoria para desenvolver o trabalho com extintores de incêndio.
- n) Recolher os extintores nos locais definidos pela CESAN em todo Estado do Espírito Santos.
- o) Dispor de locais adequados para realizar o serviço de Manutenção de Extintores.
- p) Quando necessário, realizar reuniões técnicas com os profissionais da Gerência de Recursos Humanos, para nivelar o planejamento e o cronograma de execução das manutenções em cada região.
- q) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- r) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- s) Utilizar somente peças novas no caso de substituições.
- t) Manter atualizado e vigente a autorização de funcionamento fornecido pelo Corpo de Bombeiro do Espírito Santo e INMETRO;
- u) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo, que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à CESAN o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, o cronograma de execução das Manutenções.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.



9.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- h) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- m) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- n) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- o) Razões de interesse público;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

q) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

r) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

9.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” e “b” do subitem 9.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

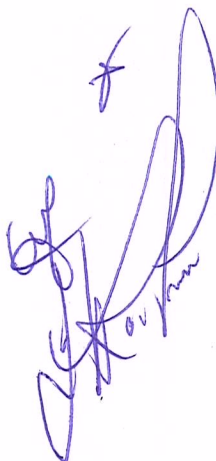
a) Devolução da garantia prestada, quando for o caso;

b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos;

9.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “o” do subitem 9.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

a) Assunção imediata, pela CESAN, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

b) Ocupação e utilização, pela CESAN, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CESAN;



c) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

9.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

9.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual, quando for o caso, e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

9.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CESAN constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

9.9 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Área Demandante" fará o respectivo arrolamento.

9.9.1 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

9.10 Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.10.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1 Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de valor/objeto mediante acordo entre as partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e, no caso dos acréscimos de valor/objeto, estes devem, invariavelmente, respeitar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto no art. 115, II do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



11.1 O extrato dos termos deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em sítio eletrônico da CESAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, de de 2020.



Leandro Rezende de Abreu

Gerente de Recursos Humanos

CPF nº 098.681.527-63



Weydson Ferreira do Nascimento

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN

CPF nº 078.195.807-55

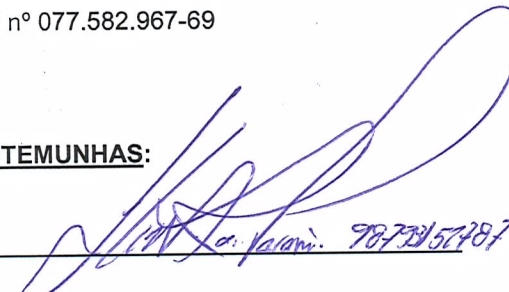


Jocinei Vieira

Representante Legal da Contratada

CPF nº 077.582.967-69

TESTEMUNHAS:

1  CPF nº 987.321.567-89

2 _____